



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços postais e telegráficos, compreendendo o recebimento, coleta, transporte e entrega de correspondências, documentos, encomendas e objetos postais em geral, nas modalidades SEDEX, PAC, carta registrada, carta simples, telegrama e demais serviços correlatos disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga/SP”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga necessita manter comunicação oficial contínua e segura com municípios, órgãos públicos das mais diversas esferas, entidades da sociedade civil e instituições parceiras. Essa comunicação é materializada por meio do envio de notificações, convocações, correspondências administrativas, documentos legislativos, avisos de audiências públicas e demais documentos oficiais cuja natureza exige comprovação de entrega, rastreabilidade e garantia de integridade.

2.2. O problema identificado consiste na imprescindibilidade de assegurar a continuidade do envio desses documentos oficiais, de modo a garantir o cumprimento das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas da Casa. A interrupção desse fluxo acarretaria sérios riscos jurídicos, institucionais e operacionais, comprometendo a transparência dos atos parlamentares e a adequada publicidade dos atos administrativos.

2.3. O contrato atualmente vigente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, identificado sob o nº 9912287692, encerra-se em 13/12/2025. Portanto, a ausência de nova contratação implicaria solução de continuidade nos serviços postais, afetando diretamente o desempenho das atividades do Poder Legislativo municipal. Assim, torna-se necessária a celebração de novo contrato que assegure o envio de correspondências por meio de serviço postal oficial, com segurança jurídica e abrangência nacional, garantindo plenamente o interesse público.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2025, disponível no link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2025>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A solução necessária envolve a prestação contínua de serviços postais oficiais nas modalidades disponibilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, incluindo SEDEX, PAC, carta simples, carta registrada, telegrama e demais modalidades previstas na regulamentação postal. A empresa contratada deve assegurar coleta, transporte e entrega de objetos postais em âmbito municipal, estadual e nacional, com rastreabilidade, inviolabilidade e comprovação de entrega.

4.2. Além disso, a contratação deve contemplar faturamento mensal organizado, suporte técnico, emissão de relatórios e plena observância às tabelas tarifárias públicas e oficiais. Somente a ECT detém capacidade legal, operacional e técnica para prestar tais serviços, uma vez que se trata da entidade responsável pela execução do serviço postal universal e exclusivo no território brasileiro.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. As quantidades de postagens a serem utilizadas ao longo da vigência contratual são estimadas com base no histórico de consumo dos setores internos da Câmara, que apresentam variação conforme a demanda legislativa anual. Embora haja flutuação natural, trata-se de serviço contínuo e indispensável ao funcionamento institucional. Por essa razão, mostra-se adequado o enquadramento no pacote de serviços sem cota mínima ("Platinum"), conforme disponibilizado pelos Correios, permitindo que a Câmara utilize apenas os serviços efetivamente necessários, evitando custos desnecessários.

5.2. As estimativas das quantidades foram definidas a partir do histórico de consumo dos últimos 36 meses (relatórios em anexo), permitindo estimar o valor anual de referência, sem comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.1. O levantamento de mercado demonstrou que não há alternativa concorrencial viável para a prestação dos serviços postais pretendidos. O serviço postal oficial é explorado com exclusividade pela União, por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme o art. 21, X da Constituição Federal, e pelos arts. 2º, 7º e 9º da Lei 6.538/78. A exclusividade de prestação torna juridicamente impossível a competição, enquadrando a contratação no art. 74, I da Lei 14.133/21 (inexigibilidade de licitação).

6.2. Foram analisadas alternativas como serviços privados de mensageria, utilização de meios exclusivamente digitais ou criação de mensageiro próprio. Contudo, nenhuma dessas alternativas supre a necessidade institucional, pois não possuem fé pública, abrangência nacional, rastreabilidade oficial ou amparo legal para substituir o serviço postal oficial em comunicações administrativas e legislativas de natureza formal.

6.3. Assim, conclui-se que a única solução tecnicamente adequada e legalmente possível é a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da análise detalhada do histórico de consumo da Câmara Municipal de Votuporanga nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme listagens oficiais de requisições emitidas pelo Almoxarifado Central. Os dados demonstram que, apesar de variações pontuais entre os exercícios, o padrão de consumo anual do serviço postal mantém relativa estabilidade, situando-se sempre em patamar próximo a R\$ 6.000,00 ao ano.

7.2. No exercício de 2023, o valor total registrado para serviços postais foi de R\$ 6.659,44. Em 2024, observou-se um comportamento semelhante, com valor total anual de R\$ 5.950,02. Já no exercício de 2025, considerando dados parciais até a presente data, o consumo registrado é de R\$ 1.195,02, o que, mesmo não representando o ano completo, confirma a constância da demanda e reforça que não há tendência de elevação significativa nos gastos.

7.3. Diante desse panorama histórico, a Administração adota como referência razoável e prudential a estimativa anual de R\$ 6.000,00, valor compatível com a média observada ao longo dos três anos analisados. Tal estimativa segue os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que autoriza a utilização de contratações similares dos últimos 12 meses, métodos de composição de custos e demais fontes formais.

7.4. Ressalta-se que os valores cobrados pelos serviços postais seguem tabelas tarifárias oficiais, reguladas pelo Ministério das Comunicações, o que confere previsibilidade e segurança à estimativa adotada. Assim, com base nas informações disponíveis, conclui-se que o montante anual estimado de R\$ 6.000,00 representa adequadamente o consumo esperado da Câmara Municipal, atendendo de forma satisfatória aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A solução caracteriza-se como simples e única, consistindo na contratação direta do serviço postal oficial prestado pelos Correios. A contratação contempla todas as etapas necessárias para o atendimento da demanda institucional, incluindo recebimento, coleta, transporte, entrega, rastreamento, suporte e faturamento. Não há necessidade de aquisição de bens adicionais, serviços complementares ou insumos específicos para sua completa funcionalidade.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O parcelamento da contratação não é possível nem tecnicamente justificável. A prestação do serviço postal oficial é exclusiva da ECT, o que impossibilita a divisão da contratação entre fornecedores distintos. Assim, além de faltar viabilidade técnica, o parcelamento seria juridicamente indevido, uma vez que não existe pluralidade de fornecedores aptos a concorrer pelo objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A contratação permitirá a manutenção da comunicação institucional oficial da Câmara Municipal, garantindo segurança jurídica, rastreabilidade, publicidade e transparência dos atos administrativos e legislativos. Os resultados esperados incluem a continuidade das atividades da Casa, a regularidade dos fluxos documentais, a redução de riscos administrativos e o adequado atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade. O serviço também beneficia indiretamente a sociedade ao assegurar que os atos parlamentares sejam devidamente comunicados, conforme exige a legislação vigente.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Nos estudos realizados não foram encontradas nenhuma providência a ser adotada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto. O serviço postal é autônomo e suficiente por si só, não exigindo aquisição de equipamentos, sistemas ou serviços adicionais para sua plena utilização.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os serviços postais possuem impacto ambiental inerente ao transporte físico de objetos. Entretanto, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adota políticas de sustentabilidade reconhecidas nacionalmente, incluindo práticas de logística reversa, gestão de emissões e programas de compensação ambiental. A contratação, portanto, não gera impactos ambientais significativos e encontra-se alinhada às boas práticas de responsabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Após análise da necessidade institucional, dos requisitos do serviço, do levantamento de mercado e da inviabilidade de competição, conclui-se que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é plenamente viável, adequada e necessária para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Votuporanga. A contratação deverá ocorrer por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei nº 14.133/2021 para casos de inexigibilidade envolvendo serviços exclusivos. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente ao interesse público, ao planejamento institucional e às determinações legais aplicáveis.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

15.1. O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
WILSON DA SILVA BORGES	Oficial de compras, arquivo e patrimônio em	52-3



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Assinaturas:

Votuporanga, 11 de dezembro de 2025

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/12/2025 08:45:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5410666-7R4V5R-8E4J3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Camara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

CNPJ : 49677917/0001-14

Listagem das Requisições de Entradas por Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

		Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Fornecedor. 39	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				
Unidade / Sub. 000000001	ALMOXARIFADO CENTRAL				
002.001.219	POSTAGEM DE CORRESPONDENCIA	UN	591	2,3788	1.405,8708
002.001.219	POSTAGEM DE CORRESPONDENCIA	UN	8,756	600,00	5.253,57
Total do Sub-Grupo					6.659,44
Total do Grupo					6.659,44
Total Geral					6.659,44

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/12/2025 08:45:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-541066-7R4V5R-8E4J3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camarayotuporanga.sp.gov.br>.





Camara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

CNPJ : 49677917/0001-14

Listagem das Requisições de Entradas por Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Fornecedor. 39				
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				
Unidade / Sub. 000000001				
ALMOXARIFADO CENTRAL				
002.001.219 POSTAGEM DE CORRESPONDENCIA	UN	9,9167	600,00	5.950,02
Total do Sub-Grupo				5.950,02
Total do Grupo				5.950,02
Total Geral				5.950,02

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/12/2025 08:45:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-541066-7R4V5R-8E4J3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camarayotuporanga.sp.gov.br>.





Camara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

CNPJ : 49677917/0001-14

Listagem das Requisições de Entradas por Período: 01/01/2025 à 31/12/2025

	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Fornecedor. 39				
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				
Unidade / Sub. 000000001				
ALMOXARIFADO CENTRAL				
002.001.219 POSTAGEM DE CORRESPONDENCIA	UN	1,9917	600,00	1.195,02
Total do Sub-Grupo				1.195,02
Total do Grupo				1.195,02
Total Geral				1.195,02

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/12/2025 08:45:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-541066-7R4V5R-8E4J3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camarayotuporanga.sp.gov.br>.

